

00261.000657/2022-10



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE**

**PORTARIA CNPD Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2022**

Institui Grupo de Trabalho dedicado à proposição de diretrizes estratégicas e ao fornecimento de subsídios para elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE (CNPD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas e ao fornecimento de subsídios para elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade para, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório.

Art 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições a respeito da elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas e ao fornecimento de subsídios para elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade é composto por:

I - Davis Souza Alves, membro suplente representante de Organizações da Sociedade Civil, que o coordenará;

II - Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues, membro titular representante de entidades representativas do Setor Laboral;

III - Rodrigo Lange, membro titular representante do Poder Executivo Federal;

IV - Cláudio Eduardo Lobato Abreu Rocha, membro suplente representante de entidades representativas do Setor Laboral;

V - Marta Juvina de Medeiros, membro suplente representante do Poder Executivo Federal;

VI - Marcos Cesar de Oliveira Pinto, membro titular representante do Poder Executivo Federal; e

VII - Fábio Augusto Andrade, membro suplente representante de entidades representativas do Setor Empresarial relacionado à área de Tratamento de Dados.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caberá ao coordenador do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 4º O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

§ 5º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada prestação de relevante serviço público e não ensejará remuneração para os seus membros.

Art. 4º Em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado pelo Coordenador um plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, nas reuniões do CNPD, quando solicitado pelo Presidente do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 6º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à apreciação do CNPD, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinado por seu coordenador, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 8º Até que seja publicado o Regimento Interno do CNPD, aplicam-se as normas dispostas nesta Portaria, que digam respeito ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 04/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3283319** e o código CRC **EAAC9951** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

00261.000657/2022-10



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE**

**PORTARIA CNPD Nº 02, DE 01 DE ABRIL DE 2022**

Institui Grupo de Trabalho dedicado à proposição de ações educativas e fomento à cultura de proteção de dados e da privacidade, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE (CNPD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de ações educativas e fomento à cultura de proteção de dados e da privacidade para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório.

Art 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições para o desenvolvimento de ações educativas que fomentem a cultura de proteção de dados pessoais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de ações educativas e fomento à cultura de proteção de dados é composto por:

I - Patrícia Peck Garrido Pinheiro, membro titular representante de entidades representativas do Setor Laboral, que o coordenará;

II - Bruno Ricardo Bioni, membro titular representante de Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada em Proteção de Dados;

III - Cláudio Simão de Lucena Neto, membro titular representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

IV - Michele Nogueira Lima, membro titular representante de Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada em Proteção de Dados;

V - Hartmut Richard Glaser, membro suplente representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas;

VI - Taís Carvalho Serralva, membro suplente representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo; e

VII - Cláudio Eduardo Lobato Abreu Rocha, membro suplente representante de entidades representativas do Setor Laboral.

§ 1º A coordenadora do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que a substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela coordenadora com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caberá a coordenadora do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 4º O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

§ 5º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada prestação de relevante serviço público e não ensejará remuneração para os seus membros.

Art. 4º Em até 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado pela Coordenadora um plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º A coordenadora do Grupo de Trabalho deverá informar, nas reuniões do CNPD, quando solicitado pelo Presidente do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 6º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à apreciação do CNPD, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinado por sua coordenadora, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenadora do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 8º Até que seja publicado o Regimento Interno do CNPD, aplicam-se as normas dispostas nesta Portaria, que digam respeito ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 04/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3283326** e o código CRC **129B3F2E** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

00261.000657/2022-10



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE**

**PORTARIA CNPD Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 2022**

Institui Grupo de Trabalho dedicado ao Acompanhamento da Agenda Regulatória, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE (CNPD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado ao acompanhamento da agenda regulatória relacionada à proteção de dados para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório.

Art 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições relacionadas ao acompanhamento da agenda regulatória.

Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado ao acompanhamento da agenda regulatória é composto por:

I - Cássio Augusto Muniz Borges, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo, que o coordenará;

II - Natasha Torres Gil Nunes, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo;

III - Marcelo de Lima e Souza, membro titular representante do Poder Executivo Federal;

IV - Annette Martinelli de Mattos Pereira, membro titular representante de entidades representativas do Setor Empresarial relacionado à área de Tratamento de Dados;

V - Rodrigo Badaró Almeida de Castro, membro titular representante de Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada em Proteção de Dados;

VI - Fabro Boaz Steibel, membro suplente representante de Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada em Proteção de Dados; e

VII - Emerson Rocha, membro suplente representante de entidades representativas do Setor Laboral.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caberá ao coordenador do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 4º O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

§ 5º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada prestação de relevante serviço público e não ensejará remuneração para os seus membros.

Art. 4º Em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado pelo Coordenador um plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, nas reuniões do CNPD, quando solicitado pelo Presidente do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 6º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à apreciação do CNPD, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinado por seu coordenador, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 8º Até que seja publicado o Regimento Interno do CNPD, aplicam-se as normas dispostas nesta Portaria, que digam respeito ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 04/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3283402** e o código CRC **859BAD38** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

00261.000657/2022-10



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE**

**PORTARIA CNPD Nº 04, DE 01 DE ABRIL DE 2022**

Institui Grupo de Trabalho dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas à Transferência Internacional de Dados, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE (CNPD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas à transferência internacional de dados para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório.

Art 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições a respeito da transferência internacional de dados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas à transferência internacional de dados é composto por:

I - Danilo César Maganhoto Doneda, membro titular representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas, que o coordenará;

II - Ana Paula Martins Bialer, membro titular representante de entidades representativas do Setor Empresarial relacionado à área de Tratamento de Dados;

III - Fabiano Menke, membro titular representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

IV - Fernando Antônio Santiago Júnior, membro suplente representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas;

V - Laura Schertel Ferreira Mendes, membro titular representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

VI - Marcos Vinícius Barros Ottoni, membro suplente representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo;

VII - Natasha Torres Gil Nunes, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caberá ao coordenador do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 4º O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

§ 5º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada prestação de

relevante serviço público e não ensejará remuneração para os seus membros.

Art. 4º Em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado pelo Coordenador um plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, nas reuniões do CNPD, quando solicitado pelo Presidente do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 6º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à apreciação do CNPD, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinado por seu coordenador, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 8º Até que seja publicado o Regimento Interno do CNPD, aplicam-se as normas dispostas nesta Portaria, que digam respeito ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 04/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3283454** e o código CRC **53CD7C25** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

00261.000657/2022-10



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE**

**PORTARIA CNPD Nº 05, DE 01 DE ABRIL DE 2022**

Institui Grupo de Trabalho dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas aos Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE (CNPD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas aos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório.

Art 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições a respeito dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no setor público.

Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas a respeito dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no setor público é composto por:

I - Fabrício da Mota Alves, membro titular representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas, que o coordenará;

II - Flávio Boson Gambogi, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo;

III - Henrique de Almeida Avila, membro titular representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas;

IV - Ivan Cavalcanti Gonçalves, membro titular representante do Poder Executivo Federal;

V - Leonardo Netto Parentoni, membro suplente representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

VI - Marta Juvina de Medeiros, membro suplente representante do Poder Executivo Federal;

VII - Wederson Advincula Siqueira, membro suplente representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caberá ao coordenador do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 4º O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

§ 5º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada prestação de relevante serviço público e não ensejará remuneração para os seus membros.

Art. 4º Em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado pelo Coordenador um plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, nas reuniões do CNPD, quando solicitado pelo Presidente do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 6º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à apreciação do CNPD, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinado por seu coordenador, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 8º Até que seja publicado o Regimento Interno do CNPD, aplicam-se as normas dispostas nesta Portaria, que digam respeito ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 04/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3283485** e o código CRC **80BC1ACA** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)